



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Memorando nº 545/2023/ADM

Para: **Departamento Jurídico**
Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA
Concorrência Pública nº 03/2018
Contrato: nº 2409001/2018/PMNP
Assunto: Abandono da Obra
Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso
Construtora **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 36.858.959/0001-00

Objeto: **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS BELA VISTA E CRISTO REI, CONFORME CONVENIO N.º 68/2018, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS PUBLICAS (SEDOP) NO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO – PA.**

Honrado em cumprimenta-lo, venho através desta, informar que o contrato com a empresa acima mencionada venceu no dia 28 de junho de 2023, na verdade venceu o termo aditivo de prazo solicitado pela empresa, porém não foi executado nada no período do termo aditivo.

Desta forma no dia 15 de junho de 2023 notificamos a empresa através do fiscal do contrato o senhor Arnaldo Leite Morbeck Junior, confirmando sobre a paralização da obra conforme vistoria in loco na data de 14 de junho de 2023, onde verificou que não hávia nenhuma frente de trabalho, desta forma foi informado ao departamento de gestão de contratos sobre a paralização da obra e o não cumprimento do cronograma de execução, sendo que já foram concedidos a empresa vários aditivos de prazo, porem no ultimo aditivo concedido não execução de nenhum item da obra, estando assim a obra abandonada.

Informo que a sede da empresa contratada sua sede é no município de Goiânia – GO, sendo que não deixou nenhum responsável representante da empresa em nosso município, porem as notificações foram enviadas via e-mail da empresa e publicada no diário oficial do Município, dando legalidade e publicidade nos atos públicos.

Ja foi concedido aditivo de realinhamento de preços solicitado pela empresa a fim de finalizar a execução da referida obra, porem a empresa so executou parte do objeto do contrato, isso ha um ano atras, deixando vencer o contrato e não solicitando mais aditivos para sua execução.

Vale lembrar que o recurso para execução da referida obra e oriunda de convenio firmado com o Estado do Pará, onde não cumprindo com suas metas o Município terá que devolver todo recurso aplicado com correção dos valores e ainda ser penalizado a não conseguir firmar mais convênios com o Governo Estadual.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Desta forma o prejuízo causado pela empresa por abandonar a obra será de forma catastrófica para o Município, pelo motivo que o contrato firmado com a empresa foi no ano de 2018, conforme CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO 3.1 – O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93. 3.2 – O prazo de execução das obras será de 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviço, sendo que a ordem de serviço foi concedida a empresa no dia 27 de setembro de 2018.

O município já entrou com ação de execução contra a referida empresa, porem mesmo assim a cumpriu com suas responsabilidades deixando novamente a população e moradores dos locais onde teriam suas ruas pavimentadas desapontadas e desacreditadas com a administração pública, devemos agir de forma enérgica e punir as empresas de forma exemplar para que outras não tenham a mesma atitude.

Segue em anexo a este memorando, notificação extrajudicial e publicação a fim que seja toma as devidas providencias para que seja realizado nova licitação para conclusão dos serviços não executados por esta empresa.

Ficamos no aguardo da análise e parecer jurídico para procedimento administrativo contra a referida empresa e autorização para a realização de novo processo licitatório para execução da obra e cumprimento do objeto do convenio nº 68/2018/SEDOP.

Respeitosamente,

Novo Progresso – Pará 15 de setembro de 2023.

Jailton Ataíde de Lima
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Novo progresso - PA





ORIENTAÇÃO JURÍDICA n° 1509001/2023/PJ/PMNP

Procedimento de rotina

Referência: Memorando n° 545/2023/ADM – Gestor de Contratos

Assunto: Análise Geral de Inexecução da Obra

Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbanas nos Bairros Bela Vista e Cristo Rei, no Município de Novo Progresso – PA, conforme o Convenio n° 68/2018, entre a Secretaria de Estado e Desenvolvimento de Obras Públicas (SEDOP) e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA

Contratada: Pavienge Engenharia Ltda - CNPJ n.º 36.858.959/0001-00

Processo Licitatório 1607001/2018

Concorrência n.º 003/2018

Contrato n°. 2409001/2018

Procedimentos: Nova Licitação

Motivo: Prazo Contratual Expirado - Inexecução do objeto contratual.

Dispensando-se relatar minuciosamente todos os procedimentos adotados em relação ao objeto desta análise, passo a emitir recomendação sobre quais os procedimentos devem ser adotados, em razão dos elementos fáticos e jurídicos que envolvem a questão.

Em suma, o que se tem de matéria fática é que a Contratada não executou a obra de Pavimentação asfáltica de vias urbanas nos Bairros Bela Vista e Cristo Rei, no Município de Novo Progresso – PA, objeto do Convenio n° 68/2018 firmado entre a Secretaria de Estado e Desenvolvimento de Obras Públicas (SEDOP) e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

Inclusive a inexecução contratual deu ensejo à propositura de ação judicial (em trâmite), bem como a abertura de processo administrativo de sanção de empresa.

Fato é que todas as providências administrativas e legais foram adotadas, entretanto o Contrato n°. 2409001/2018 teve o seu prazo de vigência esgotado.

Por ser desnecessário, dispensei neste momento, extensiva descrição dos eventos contratuais, uma vez que o Processo Administrativo em referência já traz em seu bojo a correta descrição de todos os procedimentos adotados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Entretanto, se faz necessário destacar que os procedimentos administrativos, tomados para dar efetividade ao objeto contratual mencionado, passaram por diversos estágios e complexa discussão jurídica ao longo dos anos, de tal sorte que frente aos percalços jurídicos enfrentados, toda a cautela legal deve ser observada, para que outros empecilhos não sejam criados ao ponto de obstar o cumprimento do objeto.

Nesse sentido, cumpre relembrar que após exaustiva discussão jurídica travada entre a Contratada e o Município de Novo Progresso, evitando a perda do Objeto conveniado e, considerando ainda que a Contratada descumpriu todos os prazos de execução da obra, conforme relato do departamento de acompanhamento e gestão de contratos, nova licitação deve ser realizada, com o fim de execução do restante da obra, sem prejuízo de continuidade e vigência do Convênio nº 68/2018, que visa a Pavimentação asfáltica de vias urbanas nos Bairros Bela Vista e Cristo Rei, no Município de Novo Progresso – PA.

Desta forma, outra maneira não há a não ser licitar o restante da obra, com os itens necessários para execução da obra ou etapas dessa, com a máxima urgência.

Isto posto, deve o setor de engenharia da Prefeitura elaborar a planilha de itens necessários para a realização da licitação para execução da obra ou o restante dela. Inclusive, na elaboração desta planilha deve ser levado em consideração a atualização de valores.

É o que se recomenda.

Novo Progresso/PA, 21 de setembro de 2023.

**EDSON DA
CRUZ DA
SILVA**

Assinado de forma
digital por EDSON DA
CRUZ DA SILVA
Dados: 2023.09.15
11:27:07 -03'00'

EDSON DA CRUZ DA SILVA
OAB-PA. 14.271
Assessoria Jurídica
Portaria nº. 012/2021 – GPMNP

